



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1.855/2021

03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO NA FASE DE RETOMADA COM SEGURANÇA DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME O PLANO SÃO PAULO E PRORROGA A QUARENTENA ATÉ O DIA 31/12/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO a atualização do Plano SP do Governo do Estado de São Paulo que cria estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus a qual faz parte do Plano São Paulo, permitindo a abertura sem restrições das atividades comerciais;

DECRETA:

Artigo 1º Observado o disposto neste Decreto, fica prorrogada a quarentena instituída no município de Pereiras/SP, até **31 de dezembro de 2021** para todas as atividades econômicas não essenciais.

Artigo 2º As medidas gerais especificadas abaixo devem ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços gerais (restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e religiosas, academias de esporte):

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- b)** atendimento presencial sem restrição de horário, ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade de cada estabelecimento;
- c)** uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d)** recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e)** utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- f)** disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- g)** limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- h)** garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- i)** caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- j)** realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);
- k)** demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;
- l)** adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- m)** impeça aglomerações;

Artigo 3º A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária e Epidemiológica deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Artigo 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo corona vírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Artigo 5º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 7º As aulas na rede municipal de ensino retornam de forma 100% presencial, devendo a Secretaria Municipal de Ensino adotar as medidas necessárias a esse fim.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021; revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete